

**CAPÍTULO III  
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

**Secção I - Licenças e Autorizações de Execução de Obras**

<b>Art.º 12º</b>	Registo de declarações de responsabilidade	
	Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por cada obra	19,30 €
<b>Art.º 13º</b>	Taxa de apreciação ou reapreciação de obra	
<b>n.º 1</b>	Em lotes inseridos em alvarás de loteamento; lotes autónomos ou prédios:	
	a) Um fôgo e seus anexos	50,00 €
	b) Por cada fôgo a mais	30,00 €
	c) Por cada m <sup>2</sup> para ocupação não habitacional	0,50 €
<b>n.º 2</b>	Em instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com tabela em anexo à Portaria nº159/2004, de 14 de Fevereiro:	
	a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m <sup>3</sup>	256,00 €
	b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 500 m <sup>3</sup>	
	- taxa base	512,00 €
	- por cada 10 m <sup>3</sup> (ou fracção) acima de 50 m <sup>3</sup>	5,12 €
	c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m <sup>3</sup> e inferior a 5000 m <sup>3</sup>	
	- taxa base	1.025,00 €
	- por cada 10 m <sup>3</sup> (ou fracção) acima de 500 m <sup>3</sup>	5,12 €
	d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m <sup>3</sup>	
	- taxa base	3.325,00 €
	- por cada 100 m <sup>3</sup> (ou fracção) acima de 5000 m <sup>3</sup>	36,00 €
<b>n.º 3</b>	Outros	44,00 €
<b>n.º 4</b>	As taxas do nº1 deste artigo serão reduzidas em 50%, quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos do nº 2 do artigo 3º do DL nº309/2002, de 16 de Dezembro.	
<b>Art.º 14º</b>	Taxa geral	
	A aplicar por cada mês:	
<b>n.º 1</b>	Obras de construção novas, de ampliação ou reconstrução, por m <sup>2</sup> ,	

	<b>VALOR</b>
incluindo seus anexos, referente a moradias unifamiliares e bifamiliares, exclusivamente habitacionais	0,15 €
<b>n.º 2</b> Obras de construção novas, de ampliação ou reconstrução, por m <sup>2</sup> de:	
<b>a)</b> Habitação - de tipologia diversa da referida no n.º1 deste artigo	0,25 €
<b>b)</b> Comércio, serviços e armazéns	0,30 €
<b>c)</b> Indústria:	
<b>1</b> - Tipo 1	0,45 €
<b>2</b> - Tipo 2	0,40 €
<b>3</b> - Tipo 3	0,35 €
<b>4</b> - Tipo 4	0,30 €
<b>n.º 3</b> Outras obras de construção, por m <sup>2</sup> , não incluídas nos números anteriores	0,25 €
<b>n.º 4</b> Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nos números anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida de adicional de 50%.	
<b>Art.º 15º</b> Taxas especiais	
A acumular com as do artigo anterior quando devidas:	
<b>n.º 1</b> Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear	2,00 €
<b>n.º 2</b> Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear	1,14 €
<b>n.º 3</b> Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc, por m <sup>2</sup>	1,14 €
<b>n.º 4</b> Abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença de utilização, por unidade de vão modificado	9,50 €
<b>n.º 5</b> Obras de construção nova, de ampliação ou de reconstrução:	
<b>a)</b> Habitação - contabilizando-se a área afectada aos fogos, por m <sup>2</sup> , excluindo-se a área bruta de construção, conforme definição constante do Regulamento Municipal Edificação e Urbanização (RMEU)	1,72 €

**VALOR**

<b>b) Piscina por m<sup>3</sup> de volume:</b>	
<b>1 - até 60m<sup>3</sup></b>	23,70 €
<b>2 - mais de 60 m<sup>3</sup></b>	47,40 €
<b>c) Comércio, serviços e armazéns:</b>	
Por m <sup>2</sup> de área de construção	2,60 €
<b>d) Indústrias, por m<sup>2</sup> de área de construção:</b>	
<b>1 - Tipo 1</b>	4,10 €
<b>2 - Tipo 2</b>	3,60 €
<b>3 - Tipo 3</b>	3,10 €
<b>4 - Tipo 4</b>	2,60 €
<b>e) Outras obras de construção, não incluídas nas alíneas anteriores:</b>	
Por m <sup>2</sup> de área de construção	2,50 €
<b>n.º 6 Obras de beneficiação exterior:</b>	
<b>a) Edifícios - habitações por fogo</b>	5,75 €
<b>b) Outras construções - por ocupação</b>	5,75 €
<b>n.º 7 Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal:</b>	
<b>a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes</b>	13,20 €
<b>b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação</b>	26,10 €
<b>n.º 8 Demolições:</b>	
- edifícios, por piso demolido	19,00 €
<b>Art.º 16º Obras de conservação</b>	
<b>n.º 1</b> As obras de conservação de prédios urbanos estão isentas de taxas.	
<b>n.º 2</b> São obras de conservação de prédios urbanos, as obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou a repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.	
<b>n.º 3</b> Utilizando-se na obra depósito de materiais, andaimes ou ocupando-se a via pública, por um período superior a 15 dias, são devidas as taxas pela ocupação da via pública por motivo de obras.	

**Art.º 17º** Disposições genéricas

As medidas em superfície para efeito do disposto nesta secção, abrangem a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir, de acordo com as normas em vigor.

**Secção II - Ocupação dos Espaços Públicos  
por motivos de obras**

**Art.º 18º** Ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes

**n.º 1** Tapumes ou outros resguardos até 30 dias

Por m<sup>2</sup> da superfície da via ou espaço público:

- |                               |        |
|-------------------------------|--------|
| a) até 150 m <sup>2</sup>     | 4,70 € |
| b) mais de 150 m <sup>2</sup> | 3,70 € |

**n.º 2** Andaimes - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume, isto é, a isenção ocorre sempre que a situação se contenha no número 1) - por metro linear e por cada 30 dias:

- |                               |        |
|-------------------------------|--------|
| a) até 15 metros lineares     | 4,70 € |
| b) mais de 15 metros lineares | 3,70 € |

**n.º 3** As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, relativamente a cada período de 30 dias, além dos doze primeiros, serão acrescidos de 30%.

**Art.º 19º** Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos

**n.º 1** Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m<sup>2</sup> e por um dia

1,10 €

**n.º 2** Abertura de valas:

- |   |        |
|---|--------|
| a) taxa geral - por dia   | 5,00 € |
| b) taxa especial - a acumular com alínea anterior, por m <sup>3</sup> | 2,5 €  |

**Art.º 20º** Disposições genéricas

**n.º 1** As licenças ou autorizações a que se referem artigos 18º e 19º não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitem.

**VALOR**

**n.º 2** Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.

**Secção III - Utilização de Edificações**  
**Taxas de licença ou autorização**

**Art.º 21º** Ocupação para habitação

<b>nº 1</b> Habitação – por m <sup>2</sup> de área bruta	0,56 €
<b>nº 2</b> Piscina - por m <sup>3</sup> de volume:	
<b>a)</b> até 60 m <sup>3</sup>	18,54 €
<b>b)</b> mais de 60 m <sup>3</sup>	36,90 €

**Art.º 22º** Ocupação para outros fins

Por m<sup>2</sup> de área bruta, salvo indicação em contrário:

<b>nº 1</b> Comércio, serviços e armazéns	0,75 €
<b>nº 2</b> Indústrias:	
<b>a)</b> Tipo 1	1,18 €
<b>b)</b> Tipo 2	1,03 €
<b>c)</b> Tipo 3	0,87 €
<b>d)</b> Tipo 4	0,75 €

**nº 3** Piscinas - por m<sup>3</sup> de volume:

<b>a)</b> até 60 m <sup>3</sup>	18,45 €
<b>b)</b> mais de 60 m <sup>3</sup>	36,90 €

<b>nº 4</b> Outras construções	0,31 €
--------------------------------	--------

**Art.º 23º** As taxas referidas nos artigos 21º e 22º são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada.

**Art.º 24º** Ficha técnica de habitação

**nº 1** Depósito de exemplar, neste Município, da ficha técnica de habitação, por

	<b>VALOR</b>
cada fogo	15,40 €
<b>n.º 2</b> Emissão de 2ª via da ficha técnica de habitação, por cada fogo	20,50 €

#### **Secção IV - Taxas relativas a Áreas de construção a mais**

##### **Art.º 25º** Área de construção a mais

**n.º 1** Considera-se área de construção a mais aquela que ultrapassa os valores fixados no alvará de loteamento até 3% do seu valor global, por cada lote ou parcela.

**n.º 2** Pela área de construção a mais definida no artigo anterior é devida a taxa de participação nas obras de construção e reforço de infra-estruturas e equipamentos nas seguintes condições:

**a)** quando se verifique área de construção a mais por m<sup>2</sup> de aumento de área

180,00 €

**n.º 3** O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações e alpendres afectas aos fogos e partes comuns.

#### **Secção V - Taxas por Vistorias e Inspeções**

**Art.º 26º** Vistorias e inspeções (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas)

**n.º 1** Vistorias para licenças ou autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal ou do Regime do Arrendamento Urbano:

**a)** Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc)

45,00 €

**b)** Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais

25,00 €

**n.º 2** Vistorias requeridas para efeitos dos artigos 12º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos e 89º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, com a

**VALOR**

redacção dada pelo DL n.º177/2001, de 4 de Junho:	
a) Por fogo e seus anexos	45,00 €
b) Por fogo a mais e seus anexos	25,00 €
c) As partes comuns dos edifícios	45,00 €
<b>n.º 3</b> Vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º159/2004, de 14 de Fevereiro, relativas ao processo de licenciamento, apreciação de recursos hierárquicos e para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m <sup>3</sup>	256,00 €
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 500 m <sup>3</sup>	410,00 €
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m <sup>3</sup>	512,00 €
<b>n.º 4</b> Vistorias periódicas de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º159/2004, de 14 de Fevereiro:	
a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m <sup>3</sup>	256,00 €
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 500 m <sup>3</sup>	410,00 €
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m <sup>3</sup> e inferior a 5000 m <sup>3</sup>	770,00 €
d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m <sup>3</sup>	1.536,00 €
<b>n.º 5</b> Repetição de vistorias para verificação das condições impostas, de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º159/2004, de 14 de Fevereiro:	
a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m <sup>3</sup>	410,00 €
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 500 m <sup>3</sup>	512,00 €
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m <sup>3</sup>	1.024,00 €
<b>n.º 6</b> Inspeções periódicas e extraordinárias e reinspeções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	205,00 €
<b>n.º 7</b> Vistorias relativas a estabelecimentos industriais Tipo 4 Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais Tipo 4, sempre prévio das taxas previstas em	
a) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da licença de exploração industrial	610,00 €

	<b>VALOR</b>
b) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas	350,00 €
c) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	350,00 €
d) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	350,00 €
<b>n.º 8</b> Outras vistorias e inspecções	66,00 €
<b>n.º 9</b> As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	

### **Secção VI - Informação Prévia**

<b>Art.º 27º</b> Habitação e actividades económicas	
a) Parecer de localização ou informação prévia relativa a habitação e outras actividades não incluídas nas alíneas seguintes	40,00 €
b) Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial:	
1 - Tipo 1	3.820,00 €
2 - Tipo 2	2.280,00 €
3 - Tipo 3	765,00 €
4 - Tipo 4	200,00 €
c) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento dos empreendimentos turísticos, não previstos noutras disposições deste Regulamento:	
para estabelecimentos de luxo	630,00 €
para estabelecimentos de cinco estrelas	415,00 €
para estabelecimentos de quatro estrelas	275,00 €
para outros empreendimentos	140,00 €
d) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou de serviços:	
para hipermercados	3.820,00 €
para armazéns	2.290,00 €
e) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou serviços, não previsto noutras disposições deste Regulamento	765,00 €
<b>Art.º 28º</b> Loteamento e obras de urbanização	
Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização nos termos da legislação aplicável:	
a) Prédios com área até 1 hectare	94,00 €

**VALOR**

b) Por cada hectare a mais 47,50 €

**Art.º 29º Pagamento**

O pagamento das taxas previstas nesta secção será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

**Secção VII - Taxas referentes a Operações de Loteamento**

**Art.º 30º Taxa de apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do**

**n.º 1 Habitacionais:**

a) Até 20 fogos	300,00 €
b) De 21 até 60 fogos	1.800,00 €
c) Mais de 60 fogos	3.000,00 €

**n.º 2 Comércio, indústrias, serviços e armazéns, por m2 de construção prevista** 0,11 €

**Art.º 31º Alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização**

**n.º 1 Taxa devida pela emissão, aditamento/prorrogação e rectificação de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização - por mês** 55,00 €

**n.º 2 À taxa do nº 1 acresce:**

- por cada unidade de habitação ou utilização	9,50 €
- por cada lote	23,55 €

**Art.º 32º Compensação por falta de área de cedência**

**n.º 1** Nos casos previstos no nº4 do artigo 44º do DL nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº177/2001, de 4 de Junho, acrescerá às taxas previstas no artigo anterior a taxa de compensação pela falta de área para efeito quantificada no alvará de loteamento ou nas situações previstas no nº6 do artigo 57º do referido Decreto-Lei e que se liquidará pela seguinte forma:

a) Loures, Stº António dos Cavaleiros, Bobadela, São João da Talha, Stª Iria da Azóia, Moscavide, Portela, Sacavém, Prior Velho, Unhos e Camarate, por m2	315,00 €
b) Restantes freguesias, por m2	210,00 €

- n.º 2** Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional a taxa de compensação será fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já preveiam pela seguinte
- a)** Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva serão reduzidas as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;
  - b)** A taxa de compensação pelas áreas referidas na alínea a) será paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da licença de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o
  - c)** As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva serão pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;
  - d)** A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:  
**d1)**  $tc_{eq} = (aeq - ace) [tc * (aeq - ace) / aeq]$   
sendo :  
tc eq - taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;  
tc - taxa de compensação prevista no nº1 deste artigo;  
aeq - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;  
ace - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento;  
**d2)** A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do nº1 deste artigo;
  - e)** Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia poderá a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

- n.º 3** Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas serão liquidadas nos termos dos nºs 1 e 2

do artigo anterior e nos termos do artigo seguinte.

**Secção VIII - Taxa Municipal pela Realização de  
Infra- estruturas**

<b>Art.º 33º</b> Taxa devida pela realização de infra-estruturas	
A taxa a pagar no acto de emissão da licença ou autorização de loteamento, por m2 de área a construir é:	
<b>n.º 1</b> Habitação	11,00 €
<b>n.º 2</b> Comércio, serviços e armazéns	6,32 €
<b>n.º 3</b> Indústrias:	
<b>a)</b> Tipo 1	12,65 €
<b>b)</b> Tipo 2	10,50 €
<b>c)</b> Tipo 3	8,43 €
<b>d)</b> Tipo 4	6,32 €
<b>n.º 4</b> Outras construções e áreas não afectas aos fogos	3,40 €
<b>n.º 5</b> Taxa a cobrar por m2 de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção ou documento que a substitua, em lotes construídos ao abrigo dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001, 4 de Junho	4,32 €
<b>n.º 6</b> Taxa a cobrar por m2 de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção sempre que para a constituição do lote onde se implanta a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento	7,20 €
<b>n.º 7</b> A taxa municipal pela realização de infra-estruturas é aplicável semprejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença ou autorização.	
<b>n.º 8</b> A taxa municipal pela realização de infra-estruturas liquida-se:	
<b>a)</b> Nos loteamentos urbanos por m2 de área de construção;	
<b>b)</b> Nos loteamentos industriais por m2 de área de implantação da	

edificação ou outras ocupações no solo;

- c) Nos loteamentos mistos aplicam-se as taxas anteriores na proporção do tipo das ocupações.

**n.º 9** O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento afectas às fracções e as partes comuns.

**n.º 10** No caso de se verificar a situação prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 25º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º177/2001, de 4 de Junho, acrescem às taxas previstas no presente Regulamento os montantes definidos no instrumento que permita a aprovação da pretensão.

#### **Secção IX - Licença Parcial**

**Art.º 34º** Licença parcial

A licença parcial emitida ao abrigo do artigo 25º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º177/2001, 4 de Junho, está sujeita à taxa de 30% do valor da taxa devida para emissão do alvará de licença de construção definitiva.

#### **Secção X - Obras Inacabadas**

**Art.º 35º** Obras inacabadas

As obras licenciadas nos termos do artigo 88º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º177/2001, de 4 de Junho, estão sujeitas à taxa de:

- |  |        |
|--|--------|
| a) Habitação: em áreas afectas a fogos, por m <sup>2</sup>             | 1,06 € |
| b) Outras construções: em áreas afectas à ocupação, por m <sup>2</sup> | 1,80 € |

#### **Secção XI - Trabalhos de Remodelação**

**Art.º 36º** Trabalhos de remodelação

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea 1) do artigo 2º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL n.º177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa de 2,05 € por m<sup>2</sup> de área intervencionada.

**Secção XII - Prorrogações**

**Art.º 37º Prorrogações**

A segunda prorrogação do prazo concedido para a execução de obras de urbanização e edificação sujeitas a licença ou autorização não prevista no presente capítulo está sujeita a um adicional de 10% do valor da taxa paga na emissão do alvará ou autorização respectiva.

**Secção XIII - Licenciamento industrial**

**Art.º 38º Estabelecimentos industriais Tipo 4**

Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais Tipo 4, semprejuzo das taxas previstas em

a) Apreciação de pedidos de licença de instalação ou alteração	400,00 €
b) Averbamentos	250,00 €
c) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	350,00 €
d) As taxas relativas às vistorias são as previstas na Secção V deste capítulo.	

**Secção XIV - Disposições Diversas**

**Art.º 39º Serviços diversos**

n.º 1 Averbamentos em instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela em anexo à Portaria nº159/2004, de 14 de Fevereiro	51,20 €
n.º 2 Averbamentos em processo de licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra	28,40 €
n.º 3 Fornecimento de livro de obra - por cada um	7,20 €
n.º 4 Reprodução de desenhos em formato digital, papel de cópia, heliográfica, ozalite ou semelhante - por m2	3,50 €
n.º 5 Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor - por m2	14,00 €
n.º 6 Autenticação de documentos	

**VALOR**

O valor das taxas a cobrar será o previsto na secção dos emolumentos do notário do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado para a mesma realidade.

- |   |        |
|---|--------|
| <b>n.º 7</b> Fornecimento de impressos a que se referem os artigos 12º e 78º do DL nº555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL nº177/2001, de 4 de Junho - por cada um | 3,00 € |
| <b>n.º 8</b> Dossier para instrução de processos  | 2,50 € |
| <b>n.º 9</b> Pasta para instrução de processos  | 1,50 € |
| <b>n.º 10</b> As taxas previstas nos números anteriores serão pagas em simultâneo com a apresentação do pedido.   |        |

**Art.º 40º** Vencimento do prazo de pagamento das taxas relativas aos licenciamentos e autorizações

As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto no artigo 42º.

**Art.º 41º** Pagamento em prestações

- n.º 1**
- a) O pagamento das taxas do presente capítulo, desde que fundamentado por interesse público ou social, poderá ser autorizado a fazer-se em prestações trimestrais iguais, em número não superior a quatro, mediante requerimento dos interessados e de acordo com deliberação de Câmara, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no nº3 deste artigo.
  - b) As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento.
- n.º 2** A falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se no prazo de 30 dias o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.
- n.º 3** A emissão da licença ou autorização cujo pagamento de taxas tenha sido

autorizado em prestações de acordo com a alínea a) do n.º1, depende de prévia prestação de caução.

**Art.º 42º** Dação em cumprimento

- n.º 1** A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal de Loures pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas, a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços camarários e cumpridos os requisitos legais exigidos.
- n.º 2** Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o número anterior poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixo o valor dos bens, no caso de se ter verificado a entrega mediante acto juridicamente válido

**Art.º 43º** Redução de taxas - regime geral

- n.º 1** As áreas ocupadas por construções destinadas a actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 14º e 15º. Caso a sede social esteja localizada no Concelho, a redução será acrescida de 25%.
- n.º 2** O pagamento referido no número anterior poderá ser feito em prestações trimestrais dentro do prazo de um ano por deliberação da Câmara Municipal e desde que prestada a caução equivalente ao montante total.
- n.º 3** As intervenções, sejam de construção, reconstrução ou modificação, em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião de Câmara, beneficiam de redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 14º e 15º

**Art.º 44º** Redução de taxas em áreas urbanas de génese ilegal

- n.º 1** As taxas aplicáveis no presente capítulo, referentes a construções inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares exclusivamente habitacionais, sofrerão uma redução de 50% para os processos de licenciamento entrados após a entrada em vigor do presente Regulamento ou após a emissão do título de reconversão, passando para 40% a redução aplicável aos processos entrados no 2º ano, e para 30% a redução aplicável aos processos entrados no 3º ano.
- n.º 2** Os processos de licenciamento entrados ao abrigo do artigo 51º da Lei

nº91/95, de 2 de Setembro, antes da emissão do título de reconversão, sofrerão a redução prevista no número anterior.

**Art.º 45º** Isenção de taxas

- n.º 1** O Regulamento de Taxas e Licenças não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.
  
- n.º 2** A Câmara Municipal pode, ainda, deliberar isentar do pagamento das taxas constantes do presente capítulo, o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal, com a devida justificação e fundamentação.
  
- n.º 3** As obras em edifícios que estejam a ser recuperados ou beneficiados ao abrigo dos programas RECRIA e RECRIPH ficam isentas do pagamento das taxas previstas neste capítulo.

**Art.º 46º** Taxas a cobrar ocorrendo deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.